

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA PARECER – PROJETO DE LEI Nº 016/2024

**PROCESSO:** 466/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 016/2024

**AUTOR:** Vereador Enoque Neto Rocha de Souza.

ASSUNTO: "Institui o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Pessoa

Surda ou com Deficiência Auditiva e dá outras providências."

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n°016/2024, de autoria do vereador Enoque Neto. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 466/2024 para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que (...) "A utilização da Língua de Sinais é uma forma de garantir a preservação da identidade das pessoas e das comunidades surdas. Além disso, contribui para a valorização e reconhecimento da cultura surda. A pessoa surda, através da Língua de Sinais, pode desenvolver integralmente todas as suas possibilidades cognitivas, afetivas e emocionais, permitindo sua inclusão e integração na sociedade. Seu objetivo é promover a comunicação e o acesso à informação das pessoas surdas, para que possam estar integradas à sociedade. Além disso, a Libras é elemento muito importante para a construção da cultura e da identidade da comunidade surda brasileira.".



Nº PROC.: 00466 - PL 016/2024 - AUTORIA: Ver. Enoque Neto Rocha de Souza

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### II - PARECER

De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Sobre o tema, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal trazem dispositivos que visam garantir a assistência pública às pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

## Constituição Federal

**Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

## Lei Orgânica Municipal

Art. 24. É de competência comum do município, do estado e da união: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia da pessoa com deficiência;

Analisando a presente propositura, e diante dos dispositivos citados acima, resta claro que a proposta é relevante, principalmente no que diz respeito à assistência pública prestada às pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, não se vislumbram óbices à aprovação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de uma propositura bastante relevante que visa assegurar às pessoas com deficiência melhores condições para o exercício efetivo dos seus direitos. Ressaltamos ainda que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM).

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110 Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br





## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 06 de maio de 2024.

Ver. Geraldo Francisco da Silva Presidente Ver. Jorge Ferreira Carneiro Relator

Ver. Thiago Costa Cunha Vice-Presidente

Ver. Alcivan José Rodrigues Membro



